



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 119/2026, QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO
BREJÃO (MA) E A EMPRESA RV DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS E PRODUTOS LTDA

O Município de São Francisco do Brejão (MA), através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 14.001.532/0001-58, com sede administrativa na rua Carlos Eduardo Gozzo Lopes s/n, Bairro Novo Horizonte, neste ato representado por sua Secretária Municipal Sra. **GECIANE CARNEIRO BARROSO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **RV DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.269.624/0001-23, com sede na Rua 4, nº 6, Super Quadra 602, Imperatriz - MA, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **RAFAEL VANZ**, portador da Carteira de Identidade nº 0707650220190-SESP/MA e do CPF 984.635.272-72, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 025/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 007/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição eventual e futura de medicamentos e material de consumo hospitalar, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 007/2026**, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

FARMÁCIA BÁSICA						
ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
2	ÁCIDO FÓLICO 0,2MG - GOTAS	267503	1.500	UND	4,82	7.230,00
VALOR TOTAL						7.230,00
INJETÁVEIS						
ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
17	ÁCIDO FÓLICO 0,2MG - GOTAS	267503	250	UND	4,86	1.215,00
27	CLORIDRATO DE BUPIVACAÍNA 5MG/ML + GLICOSE 8%	270095	150	AMP	3,54	531,00
31	HIDRALAZINA 20 MG/ML C/100 AMP.	268115	15	CX	203,22	3.048,30
32	NEOCAÍNA PESADA 0,5% INJ. C/40 AMP.	272167	5	CX	385,94	1.929,70
36	OXACILINA INJETÁVEL 500MG	268513	600	AMP	4,23	2.538,00
VALOR TOTAL						9.262,00
INSUMOS E CORRELATOS						
ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
40	ATADURA DE GESSADA 20CM C/20 UN	444354	100	PCT	103,77	10.377,00
42	CLOREXIDINA ALCOÓLICO 1000ML	626227	100	FR	14,32	1.432,00
43	CLOREXIDINA AQUOSO 1000ML	457163	100	FR	11,77	1.177,00
44	ESCOVA P/ASSEPSIA COM DEGERMANTE 2%	620165	10	UND	1,71	17,10
48	FIO DE SUTURA VICRYL Nº 4	487629	15	CX	226,29	3.394,35
49	FORMOL 1000ML	443871	3	FR	29,65	88,95
50	FRALDA GERIÁTRICA TAM: P	616018	250	UND	2,50	625,00
51	FRALDA GERIÁTRICA TAM: M	616018	250	UND	2,07	517,50
52	FRALDA GERIÁTRICA TAM: G	616018	500	UND	2,07	1.035,00
53	FRALDA GERIÁTRICA TAM:GG	616018	500	UND	2,50	1.250,00
54	FRASCO UMINIFIADOR DE OXIGÊNIO 250ML	395538	100	UND	17,67	1.767,00
56	GLUTARALDEIDO 2% 1000ML	389527	7	UND	30,36	212,52



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



59	KIT ESPÉCULO VAGINAL DESC. COMPLETO TAM:G	406274	1.000	UND	2,47	2.470,00
60	LANCETA DESCARTÁVEL C/100 UNIDADE	303151	100	CX	13,86	1.386,00
62	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL N-7.0 (PAR)	620102	500	UND	1,31	655,00
65	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM-G C/100 UN	620102	500	CX	17,82	8.910,00
66	MÁSCARA P/ INALAÇÃO ADT. ENCAIXAR	623739	25	UND	6,85	171,25
67	MÁSCARA P/ INALAÇÃO ADT. ROSQUEADA	623739	25	UND	7,23	180,75
69	MULTIVIAS 2 VIAS C/CLAMP	609816	2.500	UND	0,71	1.775,00
70	ÓCULOS DE PROTEÇÃO	618293	50	UND	4,50	225,00
72	SACOS DE LIXO HOSPITALAR BRANCO 60 LITROS	635629	200	UND	4,04	808,00
74	SACOS DE LIXO PLATICOS PRETO 60 LITROS	635629	100	UND	0,76	76,00
75	SABONETEIRA/DISPENSER DE PAREDE COM RESERVATÓRIO INTERNO PARA ÁLCOOL, GEL OU SABONETE LÍQUIDO	477938	15	UND	22,06	330,90
78	SCALP Nº 19	437168	500	UND	0,23	115,00
79	SCALP Nº 21	437168	500	UND	0,24	120,00
80	SERINGA DESC. 01ML C/AG 13X4.5	439728	1.500	UND	0,20	300,00
81	SERINGA DESC. 03ML C/AG 25X7.0	439728	2.500	UND	0,21	525,00
82	SERINGA DESC. 05ML C/AG 25X7.0	439728	5.000	UND	0,20	1.000,00
85	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N-10	454401	200	UND	0,80	160,00
86	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N-12	454401	200	UND	0,75	150,00
89	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N-18	454401	200	UND	0,94	188,00
91	SONDA DE FOLEY 2 VIAS N-10 C/10	454401	10	CX	31,44	314,40
92	SONDA DE FOLEY 2 VIAS N-12 C/10	454401	10	CX	30,00	300,00
93	SONDA DE FOLEY 2 VIAS N-14 C/10	454401	10	CX	30,00	300,00
94	SONDA DE FOLEY 2 VIAS N-16 C/10	454401	10	CX	30,00	300,00
97	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA N-14	454401	500	UND	0,90	450,00
99	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA N-18	454401	500	UND	0,94	470,00
101	SONDA URETRAL N-14	454401	750	UND	0,62	465,00
102	SORO GLICOFISIOLÓGICO 1000ML	452796	500	UND	6,63	3.315,00
104	SORO GLICOSADO 100ML	452796	500	UND	3,62	1.810,00
106	SORO GLICOSADO 500ML	452796	500	UND	5,30	2.650,00
108	TESOURA CIRURGICA RETA INOX 17CM	637041	15	UND	44,77	671,55
110	TESTE RÁPIDO PAR HTLV	30114	500	UND	10,26	5.130,00
114	TUBO ENDOTRAQUEAL COM MANGUITO N-5.0	445581	15	UND	3,53	52,95
116	TUBO ENDOTRAQUEAL COM MANGUITO N-6.0	445581	15	UND	3,61	54,15
118	TUBO ENDOTRAQUEAL COM MANGUITO N-7.0	445581	15	UND	3,55	53,25
119	TUBO ENDOTRAQUEAL COM MANGUITO N-7.5	445581	15	UND	3,60	54,00
121	TUBO ENDOTRAQUEAL COM MANGUITO N-8.5	445581	15	UND	3,70	55,50
122	TUBO ENDOTRAQUEAL SEM MANGUITO N-2.5	445581	15	UND	3,39	50,85
124	TUBO ENDOTRAQUEAL SEM MANGUITO N-3.5	445581	15	UND	3,39	50,85
125	TUBO ENDOTRAQUEAL SEM MANGUITO N-4.0	445581	150	UND	3,41	511,50
VALOR TOTAL						58.498,32
VALOR TOTAL GLOBAL						74.990,32

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

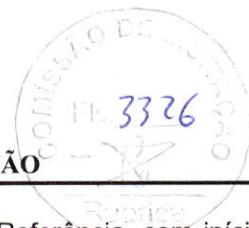
1.4.2. O Edital da Licitação;

1.4.3. A Proposta do contratado;

1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 28/05/2026 e encerramento em 31/12/2026, na forma do art. 105, da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 74.990,32 (setenta e quatro mil, novecentos e noventa reais e trinta e dois centavos)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

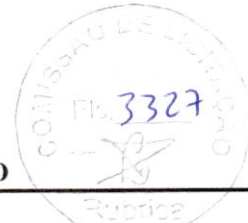
8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO

- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar a Procuradoria Jurídica do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de dois dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de cinco dias úteis.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV) 11.1.

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iv. Multa:

1. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

- i. atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 5% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 20% do valor do Contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

10.303.0002.2-057 - Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica Básica – AFB

3.3.90.32 - Material de Distribuição Gratuita

Valor Total R\$ 7.230,00

10.302.0002.2-229 - Manutenção do Hospital Municipal Santa Rosa

10.301.0002.2-102 - Manutenção de Atividades das Unidades Básica de Saúde – UBS

3.3.90.30 - Material de Consumo

Valor Total R\$ 67.760,32

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da cidade de Açailândia (MA), comarca da qual o município de São Francisco do Brejão (MA) é termo judiciário, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Francisco do Brejão (MA), 28 de maio de 2026

Geciane Carneiro Barroso

CONTRATANTE
GECIANE CARNEIRO BARROSO
SECRETÁRIA MUNICIPAL

RV DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS E
PRODUTOS
LTDA:40269624000123

Assinado de forma digital por RV
DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS E PRODUTOS
LTDA:40269624000123
Dados: 2026.05.28 10:09:48 -03'00'

CONTRATADA
RV DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS LTDA
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF: _____
2 - _____
CPF: _____



**Secretaria Municipal de Saúde Saneamento e
Qualidade de Vida**

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato nº145/2026

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) EXTRATO
DE CONTRATO Nº 145/2026. CONTRATANTE:
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,
SANEAMENTO E QUALIDADE DE VIDA
CONTRATADO: A empresa J BRANDAO VEICULOS
LTDA., OBJETO A aquisição de VEÍCULO TIPO
MICROÔNIBUS. VALOR TOTAL R\$ 824.349,17
(oitocentos e vinte e quatro mil, trezentos e quarenta e nove
reais e dezessete centavos). REGÊNCIA: Lei nº
14.133/2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
10.301.0002.2-102 - Manutenção de Atividades da Atenção
Primária 10.302.0002.1-186 - Aquisição de Veículos
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente. São
Francisco do Brejão (MA), 24 de julho de 2026. GECIANE
CARNEIRO BARROSO - SECRETÁRIA MUNICIPAL
DE SAÚDE, SANEAMENTO E QUALIDADE DE VIDA

Publicado por: Lucas Silva Alencar

Pregoeiro

Código identificador: ptnqcyrlnm20260804160836

extrato de contrato nº 118/2026

**ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA
MUNICIPAL DE**

**SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) EXTRATO DE
CONTRATO Nº 118/2026. CONTRATANTE:
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,
CONTRATADO: A empresa J. P. A JUNIOR COM.
ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA.,
OBJETO Aquisição eventual e futura de medicamentos e
material de consumo hospitalar. VALOR TOTAL R\$
154.948,20 (cento e cinquenta e quatro mil, novecentos e
quarenta e oito reais e vinte centavos) REGÊNCIA: Lei nº
14.133/2021 DOTAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA 10.303.0002.2-057 - Manutenção do
Programa de Assistência Farmacêutica Básica – AFB
3.3.90.32 - Material de Distribuição Gratuita Valor Total
R\$ 61.065,30 10.302.0002.2-229 - Manutenção do Hospital
Municipal Santa Rosa 10.301.0002.2-102 - Manutenção de
Atividades das Unidades Básica de Saúde – UBS 3.3.90.30
- Material de Consumo Valor Total R\$ 93.882,90. São
Francisco do Brejão (MA) 28 de maio de 2026.
GECIANE CARNEIRO BARROSO – SECRETÁRIA
MUNICIPAL DE SAÚDE**

Publicado por: Lucas Silva Alencar

Pregoeiro

Código identificador: \$KsHkvIBiZiW

extrato de contrato nº 119/2026

**ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA
MUNICIPAL DE**

**SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) EXTRATO DE
CONTRATO Nº 119/2026. CONTRATANTE:
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,
CONTRATADO: A empresa RV DISTRIBUIDORA
DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS LTDA.,
OBJETO Aquisição eventual e futura de medicamentos e
material de consumo hospitalar. VALOR TOTAL R\$
74.990,32 (setenta e quatro mil, novecentos e noventa reais
e trinta e dois centavos) REGÊNCIA: Lei nº 14.133/2021
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 10.303.0002.2-057 -
Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica
Básica – AFB 3.3.90.32 - Material de Distribuição Gratuita
Valor Total R\$ 7.230,00 10.302.0002.2-229 - Manutenção
do Hospital Municipal Santa Rosa 10.301.0002.2-102 -
Manutenção de Atividades das Unidades Básica de Saúde –
UBS 3.3.90.30 - Material de Consumo Valor Total R\$
67.760,32. São Francisco do Brejão (MA) 28 de maio de
2026. GECIANE CARNEIRO BARROSO –
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Publicado por: Lucas Silva Alencar

Pregoeiro

Código identificador: rasj9r22vyz20260804170804



